



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 104/2018 (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 45/2018 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O TRANSPORTE EM VEÍCULO CAMINHÃO TIPO GUINCHO, DE VEÍCULOS ANTIGOS IMPOSSIBILITADOS DE RODAR EM RODOVIAS PARA A REALIZAÇÃO DO 7º ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a Srta. LARISSA SILVA FONTEQUE, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.007.611-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 052.604.179-09, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ROSANGELA PACHECO DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida do Hipódromo, 3-56 – Vila Carolina, CEP: 17032-620, na cidade Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 21.596.183/0001-20, neste ato, representada por sua titular, a Sra. ROSANGELA PACHECO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 22.416.114-3/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 157.385.688-69, domiciliada na cidade Bauru, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa por Limite nº 45/2018 (PMRC), ratificada em 18 de abril de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Rosângela Pacheco da Silva

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada para realizar o transporte em veículo caminhão tipo guincho, de veículos antigos impossibilitados de rodar em rodovias para a realização do 7º Encontro de Carros Antigos, conforme Dispensa por Limite nº 45/2018 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APR	QTD	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	FORNECIMENTO DE TRANSPORTES EM VEICULO CAMINHÃO TIPO GUINCHO PARA VEICULOS ANTIGOS IMPOSSIBILITADOS DE RODAR EM RODOVIAS. O TRANSPORTE TERA QUE SER REALIZADO DE MANEIRA SEGURA, CONFORME AS NORMAS DE LEGISLAÇÃO DE TRANSITO.	SVÇ	01	3.100,00	3.100,00
VALOR TOTAL GERAL					3.100,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa por Limite nº 45/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os objetos desta licitação deverão ser executados de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, na data do 7º Encontro de Carros

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 104/2018 (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 45/2018 (PMRC)

Antigos, que acontecerá no dia 26 de agosto de 2018, na Praça Rui Barbosa, nesta cidade de Ribeirão Claro, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou em outro local conforme indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 24 de agosto de 2018 a 23 de outubro de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa por Limite nº 45/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1201	023	695	0004	2	100	3390397400	2837	3504	Outros Royalties e Compensações Financeis	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:
I - Efetuar o transporte dos veículos de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, na data do 7º Encontro de Carros Antigos, que acontecerá no dia 26 de agosto de 2018, na Praça Rui Barbosa, nesta cidade de Ribeirão Claro, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente

Resumo Pedras de Sal

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 104/2018 (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 45/2018 (PMRC)

atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

VII - Retirar e transportar todos os veículos trazidos o término do evento aos respectivos locais de destino.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Monica Pacheco de Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 104/2018 (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 45/2018 (PMRC)

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços conforme a Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Srta. *LARISSA SILVA FONTEQUE*, Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Resposta Fabiana de Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 104/2018 (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 45/2018 (PMRC)

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, todos os documentos do processamento da Dispensa por Limite nº 45/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

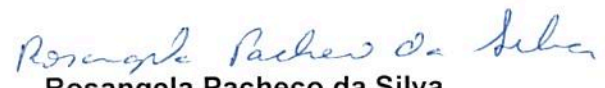
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de agosto de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Larissa Silva Fontequ
Secretária Municipal de Turismo e Meio
Ambiente - Contratante e Gestora do
Contrato

Testemunhas:


Rosângela Pacheco da Silva
Rosângela Pacheco da Silva - ME -
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2018 – (PMRC)
DISPENSA LIMITE Nº 45/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ROSANGELA PACHECO DA SILVA – ME - **CNPJ/MF:** 21.596.183/0001-20

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o transporte em veículo caminhão tipo guincho, de veículos antigos impossibilitados de rodar em rodovias para a realização do 7º Encontro de Carros Antigos.

VALOR: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2018 a 23 de outubro de 2018.

Ribeirão Claro, 23 de agosto de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Custos de produção de suínos e frangos de corte caem em julho

O custo de produção de suínos calculado pela CIAS, a Central de Inteligência de Aves e Suínos da Embrapa (embrapa.br/suinos-e-aves/cias), caiu em julho depois de 11 altas consecutivas. O ICP-Suíno fechou o mês passado em 234,29 pontos, uma queda de 1,70% em relação a junho.

Com isso, o custo de produção do quilo de suíno vivo em julho diminuiu R\$ 0,07 em relação a junho, chegando aos

R\$ 4,10 em Santa Catarina. No início do ano, em janeiro, o mesmo custo era calculado em R\$ 3,49. No ano, o ICP-Suíno calculado pela Embrapa acumula 16,35%. Nos últimos 12 meses, a variação chega a 26,55%. A maior causa para a redução do ICP-Suíno em julho foi a nutrição dos animais (-1,69%), que corresponde a 78,05% do total dos custos da produção.

Já o custo de produção de

frango de corte voltou a cair em julho. O ICP-Frango fechou em 219,75 pontos, baixa de 2,46% em relação a junho. O índice ainda acumula alta em 2018, agora de 14,88%. Nos últimos 12 meses, o ICP-Frango subiu 22,17%.

Assim, o custo de produção por quilo vivo de frango de corte no Paraná, calculado a partir dos resultados em aviário tipo climatizado em pressão positiva, passou de

R\$ 2,91 para R\$ 2,84 em julho. Santa Catarina e Paraná são usados como estados referência nos cálculos por serem os maiores produtores nacionais de suínos e de frangos de corte, respectivamente.

Os índices de custos de produção foram criados em 2011 pela equipe de socioeconomia da Embrapa Suínos e Aves e Conab. Da Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2018 (PMRC) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 83/2018 (PMRC), realizado no dia 24 de julho de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando **A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA, EM RAZÃO DE CONVÊNIO FIRMADO SOB Nº 906/2017 ENTRE O MUNICÍPIO E A SEDU - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL**, em favor da empresa **J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP (CNPJ: 16.850.663/0001-35)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QTDE	VLR UNII (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	AMBULANCIA SIMILIS REMOÇÃO	RENAULT MASTER L2H2	Uni	1	159.000,00	159.000,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado para a contratação temporária de Enfermeiro, conforme Edital n.º 02/2018, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito deste município; considerando a licença maternidade concedida à servidora Thaise Christiane Baggio Paschoal, ocupante do emprego Público de Enfermeiro, conforme Portaria n.º 419, de 21 de agosto de 2018.

RESOLVE

Convocar, a candidata Elizabeth dos Santos Araújo, portadora da CIRG n.º 57955759, aprovada em 1º lugar no Processo Seletivo Simplificado realizado para a função de Enfermeiro, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018, para apresentação da documentação especificada no Anexo I, até o dia 28 de agosto de 2018, às 16h00min, no Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade, localizado na Rua Cel. Emilio Gomes, 731, neste município, com vistas à celebração de contrato temporário com o objetivo de suprir o afastamento da servidora Thaise Christiane Baggio Paschoal.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação a candidata será desclassificada, devendo ser convocado o candidato classificado na sequência.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

- Fotocópias

I. Identidade, CPF, Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, certidão de nascimento (se for solteiro) ou certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos);

II. Extrato do PIS/PASEP emitido pela Caixa Econômica Federal, exceto em caso de primeiro emprego e ausência de inscrição (NIT), quando a Administração Municipal será responsável por solicitar o cadastramento do candidato a ser admitido;

III. Comprovante de Residência Atual;

IV. Comprovante de escolaridade, conforme exigência para o exercício da função;

V. Comprovante de registro no COREN.

- Documentos Originais:

I. Certidão negativa de Antecedentes Criminais;

II. 01 foto 3 X 4 recente e colorida;

III. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

IV. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público;

V. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente;

VI. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF;

VII. Declaração de Bens e Valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2018 (PMRC)
CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: R. C. F. OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ/MF: 07.182.182/0001-08
OBJETO: A possível aquisição de cadeiras a serem utilizadas na Farmácia do Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, com recursos do IOAF – Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica e 01 (uma) estante livreiro 4 prateleiras, com portas grandes, para uso no Departamento Jurídico Municipal.
VALOR: R\$ 2.952,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais).
VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2018 a 23 de novembro de 2018.

Ribeirão Claro, 23 de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2018 – (PMRC)
DISPENSA LIMITE Nº 45/2018 (PMRC)
CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ROSANGELA PACHECO DA SILVA – ME - CNPJ/MF: 21.596.183/0001-20
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o transporte em veículo caminhão tipo guincho, de veículos antigos impossibilitados de rodar em rodovias para a realização do 7º Encontro de Carros Antigos.
VALOR: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).
VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2018 a 23 de outubro de 2018.

Ribeirão Claro, 23 de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2018 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP - CNPJ/MF: 85.055.531/0001-34
OBJETO: A possível aquisição de sacos de lixo de medidas diversas para uso no acondicionamento de lixo recolhido das vias, prédios e logradouros públicos, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 31.355,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2018 a 23 de agosto de 2019.
Ribeirão Claro, 23 de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2018 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP - CNPJ/MF: 00.492.065/0001-00
OBJETO: A possível aquisição de uniformes esportivos, para os atletas da escolinha de Futebol que estiverem em competições oficiais do Estado do Paraná, bem como Campeonatos interestaduais representando nosso município.
VALOR: R\$ 15.080,00 (quinze mil e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2018 a 20 de abril de 2019.
Ribeirão Claro, 23 de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal